

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÓMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Lei nº 7.800, de 10.07.89.	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Essa lei, dividida em seis capítulos, apresenta entre os seus principais artigos os seguintes: - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos; - o montante das despesas do Orçamento Fiscal e da seguridade social não deverá ser superior ao das receitas, excluídos, nas despesas, o serviço da dívida pública mobiliária federal, a parcela do programa de reforma agrária, o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, de responsabilidade de empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto; nas receitas, o produto da emissão de títulos da dívida pública federal. Fica estabelecido que a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de relação nominal de todos os servidores ou empregados civis, com o respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada servidor constante da folha de pagamento relativa ao mês de maio de 1989. As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária federal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional. Das diretrizes específicas do Orçamento Fiscal A emissão de títulos da dívida pública federal será limitada à necessidade de recursos para atender: ao serviço da dívida mobiliária federal; à parcela de programa de reforma agrária financiada pela emissão de títulos da dívida agrária; aos investimentos prioritários, não excedendo o montante equivalente a 10% da receita tributária líquida; às despesas, quando, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superarem as receitas; ao aumento de capital das empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto; ao refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional. Os financiamentos para as atividades rurais com recursos da programação das operações oficiais de crédito serão exclusivos para os mini e pequenos produtores e suas cooperativas, ressalvadas as aplicações com recursos de programas especiais e de programa para Empréstimos do Governo Federal (EGF). Orçamento da Seguridade Social A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada por comissão especial, à qual competirá, também, acompanhar e avaliar a respectiva execução orçamentária.	Essa lei explicita as metas e prioridades da administração pública. Além disso, traça as diretrizes gerais para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 1990. Nessa lei, constam detalhadamente todas as alterações a serem introduzidas no Orçamento Geral para 1990, que engloba o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e os de investimentos das empresas estatais.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	Alterações na legislação tributária O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais, especialmente sobre: - revisão das contribuições sociais destinadas à seguridade social; - redução em pelo menos 50% de isenções e incentivos fiscais em relação ao montante estimado para 1989, atualizado pelo índice oficial de inflação; - revisão do Imposto sobre Produtos Industrializados de forma a privilegiar os produtos essenciais de consumo popular; - revisão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; - revisão do Imposto de Renda; - ampliação das modalidades de incidência do imposto sobre as operações de crédito, câmbio, seguros e sobre operações com títulos e valores mobiliários; - instituição e regulamentação do imposto sobre grandes fortunas.	
	Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais O Orçamento de Investimentos, previsto na Constituição Federal, será apresentado para cada empresa pública e para cada sociedade de economia mista em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto. Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, o orçamento a que pertence e a natureza da despesa. É vedado ao Poder Executivo empenhar até o dia 15.03.90 mais do que um sétimo da despesa prevista em cada categoria de programação, no seu menor nível, salvo com expressa e prévia autorização legislativa.	
Lei nº 7.802, de 11.07.89.	Legislação sobre agrotóxicos Legisla sobre a fabricação, o comércio e o uso de agrotóxicos e afins, em substituição à legislação que vigorava desde 1947. Altera a denominação dos insumos agrícolas usados na defesa sanitária vegetal e animal de "defensivos" para agrotóxicos. Proíbe o uso de uma série de agroquímicos, prevê punição severa para o fabricante, o comerciante, o responsável técnico e o usuário que praticar alguma transgressão a essa lei.	Essa legislação coloca o Brasil no patamar dos países desenvolvidos no que se refere à proteção do meio ambiente, qualidade dos alimentos (resíduos tóxicos) e saúde pública. As empresas produtoras de agrotóxicos terão que se adaptar a uma produção de venenos menos nocivos e cujo uso ainda continua persistindo no Brasil. Como os agrotóxicos aqui proibidos continuam liberados em outros países latino-americanos, é possível que a economia informal se encarregue de viabilizar a continuidade deles no mercado brasileiro, a exemplo do acontecido com os mercuriais — proibidos de longa data —, que contaminaram as plantações em São Paulo, recentemente. Deverá contribuir para a redução imediata tanto das intoxicações de trabalhadores que manuseiam a aplicação desses venenos como do número de óbitos daí decorrentes. A médio e longo prazos, deverá influenciar a redução do número de más formações congênitas e de pessoas portadoras de câncer.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Voto do Conselho Monetário (1)	Preços mínimos Estabelece os preços mínimos para a safra de verão 1989/90, contemplando com incrementos reais maiores o feijão e o milho.	No Rio Grande do Sul, essa definição deverá induzir a uma expansão da área plantada de milho e de feijão, ocupando parte da área que deixará de ser ocupada pela soja em decorrência da quebra da expectativa de lucro dos sojicultores na safra passada e da não-recuperação dos preços internacionais dessa oleaginosa.
Resolução nº 175, de 27.07.89, do BACEN	Exportações de carne bovina Libera as restrições para a exportação de carne bovina.	Atende à reivindicação de pecuaristas e frigoríficos exportadores como forma de viabilizar mercado, já que a demanda interna está bastante retraída em razão dos altos preços que o produto atingiu após o descongelamento do Plano Verão.
Resolução nº 1.637, de 06.09.89, do BACEN	Valores Básicos de Custeio (VBCs) Aprova os Valores Básicos de Custeio, convertidos em BTN, bem como o calendário de suas liberações.	O fato de essa medida ser adotada em plena entressafra, quando os preços normalmente se elevam, acena para a possibilidade de restringir ainda mais o acesso a essa proteína pela grande maioria da população. Nesse sentido, não podia ser mais inoportuna a adoção dessa medida.
Voto do Conselho Monetário (1)	Comercialização do trigo Estabelece que a compra estatal do trigo, nesta safra, será feita em quatro parcelas, da seguinte forma: 54% à vista, mais duas parcelas mensais de 12% e uma de 22%. As três últimas parcelas serão atualizadas pelo BTN, acrescidas do juro de 1% ao mês.	Os produtores disporão de menos recursos por ocasião da implantação da safra de verão, o que, para aqueles menos capitalizados, pode significar alguma dificuldade, uma vez que os recursos convencionais do crédito de custeio deverão estar mais escassos nesta safra.
Medida Provisória nº 86, de 22.09.89.	Alteração dos fundos de aplicação de curto prazo As alíquotas sofrerão mudanças a partir de 1º.01.90; os fundos de curto prazo nominativos terão uma alíquota de 5% e, nos demais casos, de 10%. Contribuição social A alíquota de contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas passa de 8% para 10%, e a de bancos comerciais, de 8% para 14% a partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período-base de 1989. A contribuição para o PIS/PASEP passa para 0,5%. A contribuição para o FINSOCIAL eleva-se de 1% para 1,2%.	Essas medidas fazem parte do pacote fiscal enviado pelo Executivo ao Congresso com o objetivo de aumentar a arrecadação para 1990. Com todas as alterações tributárias a serem adotadas, estima-se um adicional de receita superior a 1,5% do PIB.

(1) Aprovado, porém não publicado no Diário Oficial da União. Na próxima revista, serão indicados a data e o número dessas resoluções.